



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ

Atualizado conforme a Resolução CNS nº 706/2023, Resolução CNS nº 466/2012, Norma Operacional CNS nº 001/2013 e Lei nº 14.874/2024.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) das Faculdades Integradas de Jaú é um órgão colegiado interdisciplinar, independente, com munus público, de natureza técnico-científica, consultiva, deliberativa e educativa.

- **§ 1º:** O CEP tem atuação independente e autônoma, sendo vinculado diretamente à Direção Geral da Instituição Mantenedora, desvinculado de qualquer outro órgão ou setor.
- **§ 2º:** Seus membros têm total independência de ação no exercício de suas funções, mantendo sob caráter estritamente confidencial as informações recebidas.
- **§ 3º:** O CEP está comprometido com a segurança e a garantia dos direitos e deveres dos participantes de pesquisa, bem como da comunidade científica.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E DO PROCESSO DE ANÁLISE ÉTICA

Artigo 2º - Ao CEP compete analisar, regulamentar e fiscalizar as pesquisas envolvendo seres humanos na instituição, garantindo a proteção dos participantes de pesquisa e a observância dos padrões éticos.

- **§ 1º:** Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP torna-se responsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Artigo 3º - São atribuições do CEP, conforme a Resolução CNS nº 706/2023 e Norma Operacional 001/2013:



- Avaliar protocolos de pesquisa no prazo de 10 (dez) dias úteis para checagem documental e 30 (trinta) dias úteis para emissão do parecer inicial, contados a partir da aceitação documental;
- Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas por meio de relatórios semestrais;
- Emitir pareceres de aprovação, pendência, não aprovação, arquivamento, suspensão ou retirada;
- Desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo a reflexão ética na comunidade acadêmica e capacitação permanente de seus membros;
- Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.
- Formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 4º - O prazo para atendimento das pendências de parecer pelo pesquisador será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 5º - O CEP será composto por um colegiado de, no mínimo, 9 (nove) membros, incluindo necessariamente:

- Pelo menos 1 (um) Representante de Participante de Pesquisa (RPP), indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, movimentos sociais ou outras representativas de usuários que não tenham vínculo com a instituição requerente;
- Pessoas de ambos os sexos, respeitando a multidisciplinaridade;
- Membros que não poderão ter representação profissional superior a metade do total.

Artigo 6º - Todos os membros (titulares e suplentes) possuem as mesmas atribuições, devendo participar ativamente das análises e debates éticos, sem distinção de poder deliberativo.



Artigo 7º - O mandato dos membros, do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

- **§ 1º:** A seleção de novos membros ocorrerá via edital interno ou indicação de setores, cabendo à Instituição Mantenedora apenas a homologação e nomeação.
- **§ 2º:** É vedado aos membros exercer atividades em que interesses privados comprometam sua imparcialidade.
- **§ 3º:** Os membros não serão remunerados, mas terão direito a resarcimento de despesas (transporte/alimentação) e serão dispensados de outras obrigações institucionais durante o horário de trabalho no CEP.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Comitê de Ética em Pesquisa das Faculdades Integradas de Jaú – CEP/FIJ está localizado na Sala nº 08, Bloco Marfim, à Rua Tenente Navarro, nº 642, Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP, realizando atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, por meio de atendimento presencial, telefone institucional ((14) 2104-3300, ramal 3402) e e-mail institucional (cep@fundacaojau.edu.br), direcionado a pesquisadores, participantes de pesquisa e ao público em geral.

Artigo 9º - O CEP contará com uma Secretaria Administrativa composta por funcionário(s) exclusivo(s) para as atividades do Comitê.

Artigo 10º - O CEP possui exclusividade de espaço físico (sala própria) para atendimento e guarda de documentos sob sigilo.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 11º – Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto compete:

- a. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;
- b. Representar o CEP em suas relações internas e externas;
- c. Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- d. Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;



- e. Indicar membros para estudos e emissão de pareceres (relatores);
- f. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;
- g. Emitir pareceres "*ad referendum*" em situações específicas já apreciadas pelo colegiado;
- h. Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais.

Artigo 12º – Aos Membros do CEP compete:

- a. Analisar e relatar, dentro dos prazos regulamentares, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos;
- b. Comparecer às reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se sobre as matérias em discussão;
- c. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo dos protocolos em análise e sobre as discussões nas reuniões;
- e. Declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar da votação em protocolos nos quais possua qualquer interesse direto ou indireto;
- f. Desempenhar funções e tarefas específicas atribuídas pelo Coordenador;
- g. Apresentar proposições sobre questões pertinentes à ética em pesquisa.

Artigo 13º – Ao Funcionário Administrativo compete:

- a. Assistir às reuniões do colegiado e lavrar as respectivas atas;
- b. Organizar e manter o expediente e os arquivos do CEP sob sigilo;
- c. Realizar a checagem documental inicial dos protocolos submetidos na Plataforma Brasil;
- d. Controlar os prazos de análise ética e de resposta dos pesquisadores;
- e. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela Coordenação ou Colegiado;
- f. Preparar a pauta das reuniões e distribuí-la aos membros com antecedência;
- g. Atender pesquisadores e o público em geral, prestando orientações sobre a submissão de projetos.



CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Artigo 14º - O CEP reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário elaborado no início de cada ano, em sessão ordinária ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo coordenador.

- **§ 1º:** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou na modalidade virtual (total ou parcial), conforme a necessidade do Comitê.
- **§ 2º:** O quórum para início da reunião e para deliberações é de mais da metade (50% + 1) dos membros.
- **§ 3º:** A eleição da coordenação será realizada pelo próprio colegiado, respeitado o quórum de maioria simples para a votação.
- **§ 4º:** O registro de presença dos membros nas reuniões do CEP será realizado por meio da assinatura dos presentes na Ata da reunião.

Artigo 15º - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Artigo 16º - Faltas e Substituições:

- O membro será desligado após 3 (três) faltas consecutivas ou intercaladas sem justificativa no ano.
- Qualquer alteração na composição ou vacância deve ser comunicada à Instância Nacional de Ética em Pesquisa justificadamente.

Artigo 17º - O CEP poderá contar com consultores *ad hoc* para subsídios técnicos. Estes não pertencem ao colegiado, não votam e participam apenas do momento estritamente necessário para sua contribuição na reunião.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS ESPECÍFICOS



Artigo 18º - Parecer "Ad Referendum": poderá ser emitido apenas em casos em que o protocolo já foi apreciado pelo menos uma vez pelo colegiado, devendo ser homologado na reunião seguinte.

Artigo 19º - Em caso de greve institucional, o CEP deverá comunicar a comunidade de pesquisadores, as instâncias institucionais correlatas e os participantes de pesquisa sobre a situação, informando a eventual interrupção ou paralisação da tramitação dos protocolos, o período estimado de duração, as formas de contato com a Instância Nacional de Ética em Pesquisa e as providências para regularização das atividades após o término da greve, bem como orientar a adequação dos prazos acadêmicos, quando aplicável.

Artigo 20º - Em caso de recesso institucional, o CEP deverá informar, com antecedência e ampla divulgação eletrônica, à comunidade de pesquisadores e aos participantes de pesquisa o período de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Instância Nacional de Ética em Pesquisa, garantindo a assistência para esclarecimentos e denúncias durante esse período.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21º - O registro e o credenciamento do CEP terão validade de 4 (quatro) anos, devendo a renovação ser solicitada à Conep ao final deste período.

Artigo 22º - Os protocolos e documentos serão arquivados por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

Artigo 23º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros, entrando em vigor somente após aprovação da Instância Nacional de Ética em Pesquisa.

*Regimento revisado, atualizado e aprovado pelo Colegiado do Comitê de Ética em Pesquisa
– CEP, em 05 de janeiro de 2026.*



Fundação Educacional
“Dr. Raul Bauab” - Jaú



Faculdades Integradas de Jaú

Recredenciada pela Portaria MEC nº 877 de 28/11/2025

Jaú, 05 de janeiro de 2026.